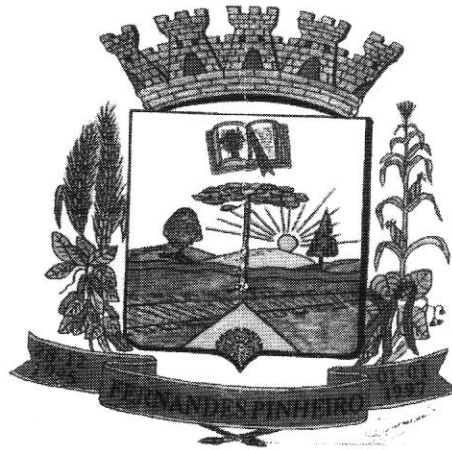




PROCESSO
LICITATÓRIO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

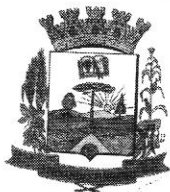
NÚMERO: 046/2018

EMIÇÃO: 13/09/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ÔNIBUS RURAL ESCOLAR – ORE 2, ATRAVÉS DE PROCESSO DE “CARONA”, COM RECURSOS DO FNDE/MEC, ATRAVÉS DA SOLICITAÇÃO Nº 79965, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2017/FNDE/MEC.

No dia treze do mês de Setembro de 2018 foi protocolada e autuada sob o nº046/2018 o presente processo de Inexigibilidades de Licitação, que será regida pela lei 8.666/93, e suas alterações, tendo por objetivo Aquisição de 1 (um) veículo Ônibus Rural Escolar – ORE 2, através de processo de “carona”, com recursos do FNDE/MEC, através da solicitação nº 79965, Pregão Eletrônico nº 019/2017/FNDE/MEC.

Eu, Caroline Rodrigues Dea () Presidente da Comissão de Licitação fiz constar este termo, o qual subscrevo.


MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO
PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Objetivando o andamento do Processo Administrativo a seguir, solicitamos informações sobre a existência ou não de dotações orçamentárias conforme dados abaixo:

Processo Administrativo	
Secretaria e/ou Departamento	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Objeto	Aquisição de 1 (um) veículo Ônibus Rural Escolar – ORE 2, através de processo de “carona”, com recursos do FNDE/MEC, através da solicitação nº 79965, Pregão Eletrônico nº 019/2017/FNDE/MEC.
Valor estimado	R\$ 226.550,00 (duzentos e vinte e seis mil e quinhentos e cinquenta reais)
Existe Previsão Orçamentária	(X) SIM () NÃO
Rubrica	821. Equipamentos e materiais Permanente - Recursos Vinculados

Sendo o que havia, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Fernandes Pinheiro, 28 de Agosto de 2018.

06/09/18

 Assinatura do Responsável
 Departamento de Contabilidade

SIGAR 9
79965
1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR N 201803557-4

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AES ARTICULADAS - PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2017	
03 - N.º PROCESSO 23400.001946/2017-32						
04 - NOME DA PREFEITURA PM FER PINHEIRO					05 - N.º DO CNPJ 01.619.323/0001-20	
06 - ENDEREÇO AVENIDA REMIS JOAO LOSS, 600 - CENTRO			07 - MUNICÍPIO FERNANDES PINHEIRO		08 - UF PR	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK					10 - CPF 575.449.059-34	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AES FINANCIADAS						
ITENS						
ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
NIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 2	EDUCAÇÃO BÁSICA	UNIDADE(S)	2017	1	R\$ 226.550,00	R\$ 226.550,00
NIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3	EDUCAÇÃO BÁSICA	UNIDADE(S)	2017	1	R\$ 228.912,00	R\$ 228.912,00
TOTAL GERAL				2	R\$ 455.462,00	R\$ 455.462,00
EMPENHOS						
INICIATIVA		NÚMERO		VALOR		
1 - ADQUIRIR NIBUS ESCOLAR		2018NE652295		R\$ 96.862,00		
1 - ADQUIRIR NIBUS ESCOLAR		2017NE652058		R\$ 358.600,00		
TOTAL EMPENHO				R\$ 455.462,00		
11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
MS INICIAL: 08/2018			MS FINAL: 08/2019			
12 - ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)						

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI N 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE N 14/2012, a Prefeitura Municipal de FERNANDES PINHEIRO compromete-se a executar as aes elaboradas no Plano de Aes Articuladas - PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I - Executar todas as atividades inerentes aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às aes delimitadas no Plano de Aes Articuladas - PAR, elaborado e aprovado.

II - Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais aes financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das aes pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto n 7.507/2011.

[Assinatura]

V - A conta corrente específica deste Termo de Compromisso deve ser movimentada por meio do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos - OBN, do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade.

VI - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no 1, do art. 6, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, 4 e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VIII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

IX - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vínculo do correspondente número de operação - conta já existente.

X - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XI - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XII - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, no o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XIII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XVI - Permitir o livre acesso aos registros de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVII - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada - conta dos recursos transferidos.

XVIII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XIX - Não considerar os valores transferidos no montante de 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por fora do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XXI - Manter em seu poder, disposições do FNDE/MEC, dos registros de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas - conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fn.de.gov.br.

XXII - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os nus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXIII - Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar as adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

XXIV - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal. Ainda, informo que os recursos somente serão liberados após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/97.

Brasília/DF, 24 de AGOSTO de 2018.

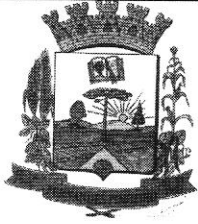


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

PM FER PINHEIRO

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por CLEONICE AP. KUFENER SCHUCK - CPF: 575.449.059-34 em 27/08/2018 13:28:14


MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR

CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
MEMORANDO INTERNO
DATA: 28/08/2018

DE:	SERGIO GOMES Secretário Municipal da Educação
PARA:	CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK MD. Prefeita Municipal
ASSUNTO:	Aquisição de 1 (um) veículo Ônibus Rural Escolar – ORE 2, através de processo de “carona”, com recursos do FNDE/MEC, através da solicitação nº 79965, Pregão Eletrônico nº 019/2017/FNDE/MEC

Senhora Prefeita.

Através do presente, vimos até vossa excelência para solicitar, de acordo com as possibilidades e normas legais, Aquisição de 1 (um) veículo Ônibus Rural Escolar – ORE 2, através de processo de “carona”, com recursos do FNDE/MEC, através da solicitação nº 79965, Pregão Eletrônico nº 019/2017/FNDE/MEC

☒ Deferido

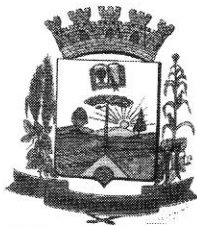
☐ Não Deferido

Cleonice Aparecida Kufener Schuck

 CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
 Prefeita Municipal

RECEBIDO

Gabinete da Prefeita Municipal	Data
	28/08/18


MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
 Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: acaosocial@fernandespinheiro.pr.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PEDIDO DE LICITAÇÃO**
Ao Departamento de Compras e Licitações

Solicitamos abertura de processo licitatório para o objeto abaixo relacionado, conforme os orçamentos em anexo, a disponibilidade de dotação orçamentária e o deferimento da Prefeitura Municipal, os quais seguem em anexo em condições estabelecidas neste documento:

Descrição completa do Objeto:	Aquisição de 1 (um) veículo Ônibus Rural Escolar – ORE 2, através de processo de “carona”, com recursos do FNDE/MEC, através da solicitação nº 79965, Pregão Eletrônico nº 019/2017/FNDE/MEC.
--------------------------------------	---

Justificativa para a aquisição do objeto:	Esclarecemos que devido o Termo de compromisso N°201803557-4, firmado entre a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro e FNDE/MEC, necessitamos de agilidade no Processo para a aquisição do referido veículo. Salienta-se ainda que para proporcionar um transporte confortável, seguro e eficiente é necessário a aquisição de novos veículos.
--	---

Fernandes Pinheiro, 27 de Agosto de 2018.

SÉRGIO GOMES

Secretário Municipal de Educação

RECEBIDO	
Dpto de Licitação	Data
	30/08/2018

Dados do Pregão

Tipo do Pregão: Nacional

Unidade Controladora: CGAME, CGARC, CGPES, COACE, COATE, COREP, DGREP, DIPES, SEPES

Nº do Pregão: 19/2017

Exclusivo de Ônibus: Não

Data Inicial: 20/04/2018

Data Final: 26/04/2019

Categoria: Ônibus Rural Escolar

Tipos de Pagamento: Recurso Próprio

Aditivo: Não

Controle de Qualidade: Inmetro

Nacional (Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo, Tocantins)

Nº item	Item	Fornecedor	Ínicio vigência	Fim vigência	Valor Estimado	Quantidade	Valor
2	Ônibus Rural Escolar - ORE 1 com DPM	MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20/04/2018	20/04/2019	271.303,25	1.600,00	189.900,00
5	Ônibus Rural Escolar - ORE 3 com DPM	MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	20/04/2018	20/04/2019	361.401,73	1.600,00	228.912,00
3	Ônibus Rural Escolar - ORE 1 (4x4) com DPM	MARCOPOLO SA	20/04/2018	20/04/2019	329.428,86	800,00	271.500,00
4	Ônibus Rural Escolar - ORE 2 com DPM	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.	26/04/2018	26/04/2019	340.892,73	1.600,00	226.550,00

Município de Fernandes Pinheiro

Solicitação 207/2018

Termo de Referência

009

Equipério

Página: 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
207	Contratação de Serviço	13/09/2018	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
1354-4	SERGIO GOMES	129/2018	
Local			
Código	Nome		
114	EDUCAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL		
Órgão		Pagamento	
Nome		Forma	
06 SEC. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES		CONFORME PROCESSO DE	
Entrega			
Local		Prazo	

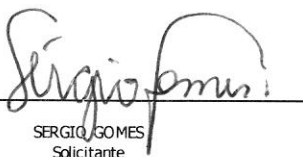
Descrição:

AQUISIÇÃO DE 1(UM) VEÍCULO ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 2, ATRAVÉS DE PROCESSO DE "CARONA", COM RECURSOS DO FNDE/MEC, ATRAVÉS DA SOLICITAÇÃO Nº 79365, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2017/FNDE/MEC.

Justificativa:

ART. 22, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013; INCISO I, ART. 25 DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
015989	VEÍCULO ONIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 2	UN	1,00	226.550,00	226.550,00
				TOTAL	226.550,00
				TOTAL GERAL	226.550,00



SERGIO GOMES
Solicitante

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.104.273/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/12/1951
NOME EMPRESARIAL MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 29.20-4-01 - Fabricação de caminhões e ônibus			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALFRED JURZYKOWSKI 562	NÚMERO 562	COMPLEMENTO	
CEP 09.680-900	BAIRRO/DISTRITO PAULICEIA	MUNICÍPIO SAO BERNARDO DO CAMPO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRIBUTARIOMBBRAS@DAIMLER.COM		TELEFONE (11) 4173-6611	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/08/2018** às **13:38:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

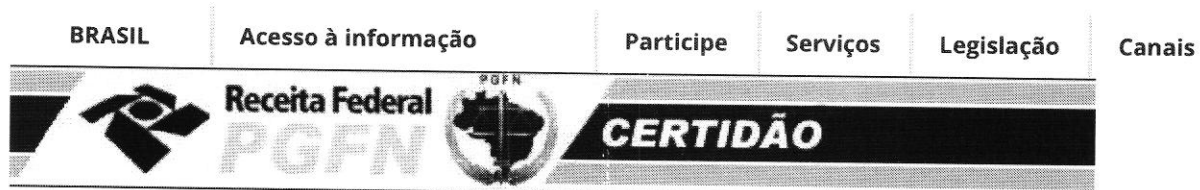
Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 59.104.273/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:05:52 do dia 11/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/01/2019.

Código de controle da certidão: **7BFC.EBE8.5092.245E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 59104273/0001-29**Razão Social:** MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA**Endereço:** AV ALFRED JURZYKOWSKI 562 / PAULICEIA / SAO BERNARDO DO CAMPO / SP / 9680-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2018 a 15/09/2018**Certificação Número:** 2018081716534636030580

Informação obtida em 28/08/2018, às 13:40:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

014

	SECRETARIA DA FAZENDA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO ABCD - DRT/12	vend
---	---	------

	CERTIDÃO	Nº 273/2018
--	-----------------	--------------------

Interessado: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA

Endereço: AVENIDA ALFRED JURZYKOWSKI, 562, PAULICEIA, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

Inscrição Estadual: 635.000.011.110

C.N.A.E.: 29.20-4/01

CNPJ: 59.104.273/0001-29

Certifico que para a Inscrição Estadual supracitada **constam** débitos fiscais relativos ao ICMS/ICM inscritos em dívida ativa, conforme abaixo:

- CDA 1.091.746.846 suspenso por decisão judicial
- CDA 1.163.406.786 suspenso por decisão judicial

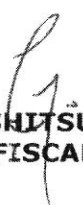
Certidão positiva com efeitos de negativa nos termos dos artigos 151 e 206 do Código Tributário Nacional

Para a finalidade de: licitação pública

-
- 1 - A presente Certidão só é válida em relação ao interessado e demais dados supra indicados.
2 - Fica ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.
3 - A Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos foi recolhida nos termos da legislação em vigor.
4 - **Esta Certidão tem validade de 06 (seis) meses, conforme Portaria CAT-20/98 de 01/04/98.**
-

PF-10 Santo André, 5 de abril de 2018.

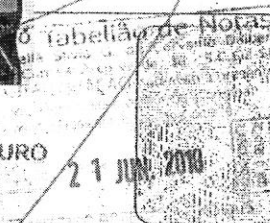
Responsável:


GUSTAVO YOSHITSUGU HAYASHIDA
CHEFE DO POSTO FISCAL 10 - SANTO ANDRÉ





MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DO TESOURO



CERTIDÃO NEGATIVA N.º 799/2018

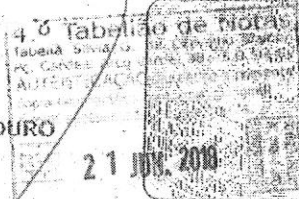
O Encarregado do Serviço de Certidões de Tributos e Rendas Municipais, do Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na forma do Art. 340 da Lei Municipal n.º 1802 de 26 de dezembro de 1969 e Resolução SF n.º 549 de 27 de fevereiro de 2015, CERTIFICA: em virtude de requerimento de **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA**, neste ato representada por **ANDERLANDIA LEONILDE DA COSTA** e **OTAVIO AUGUSTO JULIANO**, no processo protocolado sob n.º SB - 018/2018, e de acordo com as informações apuradas pelo Serviço de Certidões e/ou 1.ª Seção de Fiscalização Tributária, que para **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA**, CNPJ n.º 59.104.273/0001-29, inscrita em nosso Cadastro sob n.º 674-2, não consta débito para com a Fazenda Pública Municipal, **com relação a Tributos e Rendas Municipais**, até a presente data. Entretanto, constam os seguintes lançamentos vincendos: - Inscrição Mobiliária n.º 674-2 - 1) Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Municipal do exercício de 2018, lançamento n.º 2540568-6. 2) Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Municipal do exercício de 2018, lançamento n.º 2540569-2. 3) Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Municipal do exercício de 2018, lançamento n.º 2540570-1. Alfabética - 4) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2693343-6. 5) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2693979-3. 6) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2694147-7. 7) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2695984-8. 8) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2697111-5. 9) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2698386-1. 10) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2699298-5. 11) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2699301-8. 12) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2699731-5. 13) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2700001-8. 14) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2700211-5. 15) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2701231-2. 16) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2702033-1. 17) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2702309-4. 18) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2705444-1. 19) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2706473-5. 20) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2706820-0. 21) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2714037-5. 22) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2714054-3. 23) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2714345-2. 24) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2715997-2. 25) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2716585-0. 26) Multa do exercício de 2018, lançamento

.....continua.....



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DO TESOURO

**CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA N.º 799/2018 - FLS. 02**

n.º 2717155-4. 27) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2718678-9. 28) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2725257-4. 29) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2725970-2. 30) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2726980-6. 31) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2727223-3. 32) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2727244-5. 33) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2727838-8. 34) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2727881-1. 35) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2728096-9. 36) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2728547-0. 37) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2728579-1. 38) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2729391-6. 39) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2729395-0. 40) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2729451-6. 41) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2729999-6. 42) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2731397-2. 43) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2731430-4. 44) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2731924-5. 45) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2734223-8. 46) Multa do exercício de 2018, lançamento n.º 2737080-7. Os lançamentos relacionados nos itens 04 (quatro) a 46 (quarenta e seis) referem-se a rubrica n.º 7161 (Multas p/ Infração a Legislação de Trânsito - FATRAN). Observamos que constam lançamentos referentes à Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos dos exercícios de 2015 / 2016 / 2017 / 2018, não pagos, vinculados às inscrições imobiliárias n.ºs 014.014.010.000, 014.014.012.000, 014.019.011.000, 017.010.001.000 e 017.016.001.000, respectivamente, porém, não devidos pelo contribuinte, em razão de decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, declarou inconstitucional a norma legal instituidora do referido tributo, tornando, via de consequência, os lançamentos nulos, e impedindo sua cobrança por parte deste Município. O Recurso Extraordinário Interposto pelo Município não tem efeito suspensivo, vigorando plenamente, nesta data, a decisão que impede a cobrança do tributo. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer dívidas provenientes de Tributos e Rendas Municipais que venham a ser(em) constatada(s) em verificações futuras. O referido é verdade. Eu, Fernando Nogueira, a digitei. Eu, Maurício Alves de Lira, a conferi e subscrevi. São Bernardo do Campo, 19 de Junho de 2018.

"ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA SUA EMISSÃO"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 59.104.273/0001-29

Certidão nº: 155052249/2018

Expedição: 30/07/2018, às 09:27:53

Validade: 25/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
59.104.273/0001-29, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

0063400-10.1994.5.02.0004 - TRT 02ª Região *

0219100-26.2009.5.02.0465 - TRT 02ª Região **

0057300-85.2009.5.03.0036 - TRT 03ª Região *

0143900-53.1996.5.15.0094 - TRT 15ª Região *

0028600-09.1997.5.15.0094 - TRT 15ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 5.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

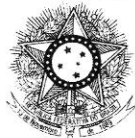
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

A stylized, handwritten signature or mark, possibly representing a signature, located in the bottom right corner of the page.

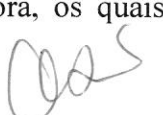
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE MERCADO, QUALIDADE E COMPRAS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.019710/2017-78
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2018

**CONTRATO N.º 134/2018, QUE ENTRE SI
CELEBRAM MUNICÍPIO DE FERNANDES
PINHEIRO-PR E A MERCEDES-BENZ DO
BRASIL LTDA, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.**

Aos 13 dias do mês de setembro de 2018, de um lado a **Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro**, com sede e foro em Fernandes Pinheiro, PR, 84.500-000, localizada à Av. Remis João Loss, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 01.619.323/0001-20, neste ato representado pelo Sra. Cleonice Aparecida. Kufener Schuck nomeado por meio de eleições diretas portadora da Carteira de identidade nº 14.157.336-5, expedida pela SSP/PR, CPF nº 575.449.059-34, no uso da atribuição que lhe confere o Município de Fernandes Pinheiro, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.104.273/0001-29 e Inscrição Estadual nº 4871955960040, estabelecida na Avenida Alfred Jurzykowski, 562 - Bairro Vila Pauliceia, CEP 09.680-900, no Município de São Bernardo do Campo - SP, A/C Departamento de Vendas a Governo B 054 1 Q, neste ato representada por seu REPRESENTANTE LEGAL, Sr. **GUSTAVO ROSSI NOGUEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 16.246.461, expedida pela SSP/SP, CPF nº 062.189.378-10, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23034.019710/2017-78**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO FNDE nº 19/2017**, para **Registro de Preços**, conforme descrito no edital e seus anexo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de **veículos de transporte escolar diário de estudantes**, denominado de **Ônibus Rural Escolar (ORE)**, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



1.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
04	Ônibus Rural Escolar – ORE 2: Ônibus com comprimento total máximo de 9.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000 kg, comportando transportar, no mínimo, 30 (trinta) passageiros adultos sentados ou 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	Unidade	01	226.550,00	226.550,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

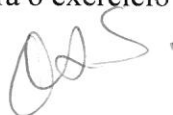
2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 226.550,00 (duzentos e vinte e seis mil e quinhentos e cinquenta reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de **2018** na classificação abaixo:





Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho	Valor R\$
06	06.002	12	7070/2018	13/09/2018	226.550,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto deste Contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo correspondente ao quantitativo de itens contratados, conforme Cronograma de Entrega a seguir, e será contado a partir da assinatura deste Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

Cronograma de Entrega	
Região	Prazo máximo de entrega (dias)
Norte	160
Nordeste	130
Centro-Oeste	110
Sudeste	110
Sul	110

4.2 Os Itens Objetos deste Contrato deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE (na escola ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no item 4.1.

Endereço	Bairro	Cidade	CEP
Av. Remis João Loss	Centro	Fernandes Pinheiro	84.535-000

4.2.1 Em função da distância entre os locais de produção e os endereços das CONTRATANTES, os veículos poderão ser entregues com a quilometragem máxima, por Unidade da Federação, conforme constante do **Encarte B** do Caderno de Informações Técnicas.

4.2.2 A quilometragem indicada no **Encarte B** do Caderno de Informações Técnicas poderá ter uma tolerância de até mais 20% na quilometragem para entrega desde que o percurso racional do “Trajeto da Entrega” assim o requeira.

4.3 O transporte e a entrega dos Itens Objeto deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, os quais deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

4.4 Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os itens entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 15 (quinze) dias.

4.5 Caso a substituição/reparação dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

4.6 O aceite do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos itens entregues ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente, incluindo as disposições cabíveis no âmbito do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação que venha a ser disponibilizada pelo FNDE como instrumento administrativo auxiliar do processo de controle de qualidade, no âmbito da assistência técnica a que se refere a Lei n.º 5.537/1968.

5.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

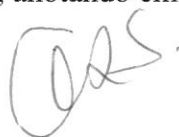
6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

6.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos ônibus escolares, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



6.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

6.1.6. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

6.2.2. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrente;

6.2.3. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos Órgãos Participantes de Compra Nacional;

6.2.4. Entregar os Ônibus Escolares no(s) prazo(s) máximo(s) e demais condições descritas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital;

6.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

6.2.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber;

6.2.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

6.2.8. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus Anexos;

6.2.9. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

6.2.10. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do Termo de Referência (Anexo I do Edital), no que couber;

6.2.11 Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

7.2 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 7.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

- a) **multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre** o valor dos ônibus entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) **multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso**, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.
- c) **multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.**
- d) **multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.**
- e) **multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.**
- f) **multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.**

III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

7.5 A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.6 As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.7 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

7.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até **20 (vinte) dias** após apresentação da cobrança prevista no item 8.1, após o atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e seus Encartes.

8.3. Qualquer dos documentos citados no item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia na modalidade de seguro garantia, em montante correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura, observadas as condições previstas na Lei n.º 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária Federal em que se situa a CONTRATANTE, ou na sua ausência, na jurisdição local competente para litígios em que a União Federal se constitua em parte interessada.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Fernandes Pinheiro, 13 de Setembro de 2018.

Mercedes-Benz do Brasil Ltda.
Gustavo Nogueira
Gerente de Vendas
CPF 062.189.378-10

09.10.18

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Cleonice Aparecida Kufener Schuck

Cleonice Schuck
PREFEITA MUNICIPAL
Fernandes Pinheiro - PR
CPF: 075.449.059-01

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA

GUSTAVO ROSSI NOGUEIRA

Mercedes-Benz do Brasil Ltda.
Alessandro Ramos Claudino
Consultor Vendas Governo
CPF: 214.083.258-29

TESTEMUNHAS:

1. Elias Chagas Andrade
Nome: Elias Chagas Andrade
CPF: 061.766.069-77
RG: 9.859.509-0

2. Lariane Nadine A. Santos
Nome: Lariane Nadine A. Santos
CPF: RG: 42.414.709-9
RG: CPF: 455.194.318-50

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 134/2018, firmado entre a **prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro -PR** e a empresa **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.**

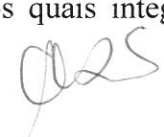
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE MERCADO, QUALIDADE E COMPRAS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.019710/2017-78
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2018

**CONTRATO N.º 134/2018, QUE ENTRE SI
CELEBRAM MUNICÍPIO DE FERNANDES
PINHEIRO-PR E A MERCEDES-BENZ DO
BRASIL LTDA, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.**

Aos 13 dias do mês de setembro de 2018, de um lado a **Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro**, com sede e foro em Fernandes Pinheiro, PR, 84.500-000, localizada à Av. Remis João Loss, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 01.619.323/0001-20, neste ato representado pelo Sra. Cleonice Aparecida. Kufener Schuck nomeado por meio de eleições diretas portadora da Carteira de identidade nº 14.157.336-5, expedida pela SSP/PR, CPF nº 575.449.059-34, no uso da atribuição que lhe confere o Município de Fernandes Pinheiro, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.104.273/0001-29 e Inscrição Estadual nº 4871955960040, estabelecida na Avenida Alfrede Jurzykowski, 562 - Bairro Vila Pauliceia, CEP 09.680-900, no Município de São Bernardo do Campo - SP, A/C Departamento de Vendas a Governo B 054 1 Q, neste ato representada por seu REPRESENTANTE LEGAL, Sr. **GUSTAVO ROSSI NOGUEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 16.246.461, expedida pela SSP/SP, CPF nº 062.189.378-10, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23034.019710/2017-78**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO FNDE nº 19/2017**, para **Registro de Preços**, conforme descrito no edital e seus anexo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de **veículos de transporte escolar diário de estudantes**, denominado de **Ônibus Rural Escolar (ORE)**, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.






1.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
04	Ônibus Rural Escolar – ORE 2: Ônibus com comprimento total máximo de 9.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000 kg, comportando transportar, no mínimo, 30 (trinta) passageiros adultos sentados ou 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	Unidade	01	226.550,00	226.550,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 226.550,00 (duzentos e vinte e seis mil e quinhentos e cinquenta reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de **2018** na classificação abaixo:

025.

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho	Valor R\$
06	06.002	12	7070/2018	13/09/2018	226.550,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto deste Contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo correspondente ao quantitativo de itens contratados, conforme Cronograma de Entrega a seguir, e será contado a partir da assinatura deste Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

Cronograma de Entrega	
Região	Prazo máximo de entrega (dias)
Norte	160
Nordeste	130
Centro-Oeste	110
Sudeste	110
Sul	110

4.2 Os Itens Objetos deste Contrato deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE (na escola ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no item 4.1.

Endereço	Bairro	Cidade	CEP
Av. Remis João Loss	Centro	Fernandes Pinheiro	84.535-000

4.2.1 Em função da distância entre os locais de produção e os endereços das CONTRATANTES, os veículos poderão ser entregues com a quilometragem máxima, por Unidade da Federação, conforme constante do **Encarte B** do Caderno de Informações Técnicas.

4.2.2 A quilometragem indicada no **Encarte B** do Caderno de Informações Técnicas poderá ter uma tolerância de até mais 20% na quilometragem para entrega desde que o percurso racional do “Trajeto da Entrega” assim o requeira.

4.3 O transporte e a entrega dos Itens Objeto deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, os quais deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

4.4 Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os itens entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 15 (quinze) dias.

4.5 Caso a substituição/reparação dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

4.6 O aceite do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos itens entregues ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente, incluindo as disposições cabíveis no âmbito do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

5.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação que venha a ser disponibilizada pelo FNDE como instrumento administrativo auxiliar do processo de controle de qualidade, no âmbito da assistência técnica a que se refere a Lei n.º 5.537/1968.

5.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

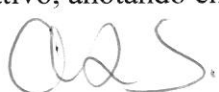
6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

6.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos ônibus escolares, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;




6.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

6.1.6. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

6.2.2. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrente;

6.2.3. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos Órgãos Participantes de Compra Nacional;

6.2.4. Entregar os Ônibus Escolares no(s) prazo(s) máximo(s) e demais condições descritas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital;

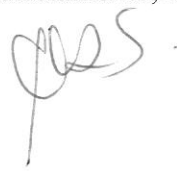
6.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

6.2.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber;

6.2.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

6.2.8. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus Anexos;

6.2.9. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.



6.2.10. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do Termo de Referência (Anexo I do Edital), no que couber;

6.2.11 Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

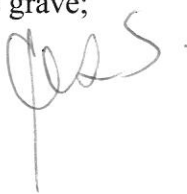
7.2 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 7.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:



a) **multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre** o valor dos ônibus entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) **multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

c) **multa moratória de 0,3% (três décimos por cento)** por dia sobre o valor do ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) **multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

7.5 A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Ass.

8

10

7.6 As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.7 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

7.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até **20 (vinte) dias** após apresentação da cobrança prevista no item 8.1, após o atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e seus Encartes.

8.3. Qualquer dos documentos citados no item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia na modalidade de seguro garantia, em montante correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura, observadas as condições previstas na Lei n.º 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária Federal em que se situa a CONTRATANTE, ou na sua ausência, na jurisdição local competente para litígios em que a União Federal se constitua em parte interessada.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Fernandes Pinheiro, 13 de Setembro de 2018.

Mercedes-Benz do Brasil Ltda.
Gustavo Nogueira
Gerente de Vendas
CPF 062.189.378-10

09.10.18

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Cleonice Aparecida Kufener Schuck

Cleonice Schuck
PREFEITA MUNICIPAL
Fernandes Pinheiro - PR
CPF 575.449.059-34

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA

GUSTAVO ROSSI-NOGUEIRA

Mercedes-Benz do Brasil Ltda.
Alexandro Ramos Claudino
Consultor Vendas Governo
CPF: 214.083.258-29

TESTEMUNHAS:

1. Elias Chagas Andrade
Nome: Elias Chagas Andrade
CPF: 061.766.069-77
RG: 9.859.509-0

2. Lariane Nadine A. Santos
Nome: Lariane Nadine A. Santos
CPF: RG: 42.414.709-9
RG: CPF: 455.194.318-50

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 134/2018, firmado entre a **prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro -PR** e a empresa **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA**.

E. R. 001
ASSIMPI

JUCESP PROTOCOLO
2.020.099/17-2



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA MERCEDES-
BENZ DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF nº. 59.104.273/0001-29
NIRE 35.216.678.985

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. **Daimler AG**, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com a lei da República Federal da Alemanha, com sede na Mercedesstrasse 137, 70327, Stuttgart, República Federal da Alemanha, inscrita no CNPJ sob nº 05.614.604/0001-41, neste ato representada por seus procuradores, Sr. **Marcelo Quio Ribeiro do Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 15.520.462 SSP/SP e do CPF nº 082.228.348-43 e Sr. **André Gustavo de Freitas Dutra**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº M3.243.107, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 002.297.716-37, ambos domiciliados em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Alfred Jurzykowski, 562, CEP 09680-900, conforme instrumento particular de procuração anexo à presente Alteração Contratual; e
2. **Daimler Vermögens-und BeteiligungsgesellschaftmbH**, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com a lei da República Federal da Alemanha, com sede em Epplestrasse 225, D - 70567, Stuttgart, República Federal da Alemanha, inscrita no CNPJ sob nº .07.548.445/0001-50, neste ato representada por seus procuradores, Sr. **Marcelo Quio Ribeiro do Nascimento** e Sr. **André Gustavo de Freitas Dutra**, ambos devidamente qualificados acima, conforme instrumento particular de procuração anexo à presente Alteração Contratual;



Daimler Group
Legal

únicas sócias da Sociedade empresária limitada, **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.**, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Alfred Jurzykowski, 562, Vila Paulicéia, CEP 09680-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.273/0001-29, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35216678985 ("**Sociedade**"), resolvem promover a presente **ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL**, mediante as estipulações discutidas, aceitas de forma unânime e a seguir outorgadas, sendo dispensada a realização de prévia reunião de quotistas em virtude de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tal reunião, nos termos do disposto no § 3º do Artigo 1.072 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

I. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

1.1. As sócias, representando a totalidade do capital social, resolvem ampliar o objeto social para contemplar as seguintes atividades: comércio atacadista de pneumáticos e câmaras de ar; comércio atacadista de óleos lubrificantes básicos e acabados e seus similares como fluídos, graxas e óleos lubrificantes em geral.

1.2. Em virtude da deliberação acima, as sócias resolvem alterar o artigo 3º do Contrato Social, que vigorará com a seguinte e nova redação:

"ARTIGO 3º. A Sociedade tem por objeto a indústria, comércio, representação, importação, exportação de automóveis e outros veículos a motor, motores, peças, acessórios e congêneres, bem como atividades conexas e correlatas ou subsidiárias que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto declarado; comércio atacadista de pneumáticos e câmaras de ar; comércio atacadista de óleos lubrificantes básicos e acabados e seus similares como fluídos, graxas e óleos lubrificantes em geral; a locação de automóveis e outros veículos a motor; a administração de bens próprios, inclusive de imóveis destinados à locação; e a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia e/ou acionista".

II. DA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º

2.1. Considerando que o capital social subscrito está totalmente integralizado, excluem o parágrafo primeiro do Artigo 5º do Contrato Social, renumerado o atual parágrafo segundo para parágrafo único, conforme redação abaixo:

"ARTIGO 5º. O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 5.921.917.805,00 (cinco bilhões, novecentos e vinte um milhões, novecentos e dezessete mil e oitocentos e cinco reais), dividido em 5.921.917.805 (cinco bilhões, novecentos e vinte e um milhões, novecentas e dezessete mil, oitocentas e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

Sócia	Nº de Quotas Detidas	Valor (R\$)
Daimler AG	5.921.917.804	5.921.917.804,00
Daimler Vermögens- und Beteiligungsgesellschaft mbH	1	1,00
TOTAL	5.921.917.805	5.921.917.805,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócia é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social."

III. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Em vista das alterações supra, resolvem as sócias consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

CAPÍTULO I

Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro, Objeto e Prazo de Duração

ARTIGO 1º. A Sociedade limitada opera sob a denominação de Mercedes-Benz do Brasil Ltda. e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 2º. A Sociedade tem sede e foro jurídico na Avenida Alfred Jurzykowski, 562, Vila Paulicéia, CEP 09680-900, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por deliberação da Diretoria poderão ser instaladas, transferidas e/ou extintas filiais, no Brasil ou no exterior.

ARTIGO 3º. A Sociedade tem por objeto a indústria, comércio, representação, importação, exportação de automóveis e outros veículos a motor, motores, peças, acessórios e congêneres, bem como atividades conexas e correlatas ou subsidiárias que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto declarado; comércio atacadista de pneumáticos e câmaras de ar; comércio atacadista de óleos lubrificantes básicos e acabados e seus similares como fluídos, graxas e óleos lubrificantes em geral; a locação de automóveis e outros veículos a motor; a administração de bens próprios, inclusive de imóveis destinados à locação; e a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia e/ou acionista.

ARTIGO 4º. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II Capital Social

ARTIGO 5º. O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 5.921.917.805,00 (cinco bilhões, novecentos e vinte um milhões, novecentos e dezessete mil e oitocentos e cinco reais), dividido em 5.921.917.805 (cinco bilhões, novecentos e vinte e um milhões, novecentas e dezessete mil, oitocentas e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

Sócia	Nº de Quotas Detidas	Valor (R\$)
Daimler AG	5.921.917.804	5.921.917.804,00
Daimler Vermögens- und Beteiligungsgesellschaft mbH	1	1,00
TOTAL	5.921.917.805	5.921.917.805,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócia é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

11/03/2010 17:33

ARTIGO 6º. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações das sócias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto se de outra forma exigido por lei ou disposto neste Contrato Social, as deliberações das sócias serão tomadas por sócia(s) representando a maioria do capital social, inclusive a que dispuser sobre a transformação da Sociedade em outro tipo societário.

ARTIGO 7º. A transferência ou oneração, total ou parcial, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem a prévia anuência, por escrito, da outra sócia, a qual terá, em igualdade de preço e condições, direito de preferência para adquiri-las.

CAPÍTULO III **Administração**

ARTIGO 8º. A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta de no mínimo dois e no máximo três membros, denominados Diretores, podendo não ser sócios, todos com mandatos por prazo indeterminado, até que venham a ser destituídos e/ou substituídos por deliberação de sócia(s), representando, no mínimo, o quorum exigido por lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Sociedade é administrada pelos seguintes Diretores:

(a) Sr. **PHILIPP MICHAEL SCHIEMER**, alemão, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº. V113077-M e inscrito no CPF/MF sob nº. 172.372.968-09, residente e domiciliado na Av. Alfred Jurzykowski, 562, Vila Paulicéia, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09680-900, designado Diretor Presidente;

(b) Sr. **HETAL NATAVARLAL LALIGI**, alemão, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº. V311006-4 e inscrito no CPF/MF sob nº. 227.420.378-45, residente e domiciliado na Av. Alfred Jurzykowski, 562, Vila Paulicéia, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09680-900, designado Diretor; e



(c) **Sr. FERNANDO FONTES GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.110.036-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 028.488.038-86, residente e domiciliado na Av. Alfred Jurzykowski, 562, Vila Paulicéia, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09680-900, designado Diretor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração dos Diretores, a ser levada à conta de despesas gerais da Sociedade, será estabelecida por sócia(s) representando a maioria do capital social da Sociedade.

ARTIGO 9º. Observado o disposto nos artigos 10 e 11 deste Contrato Social, os Diretores têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade, podendo, inclusive, contrair empréstimos, renunciar a direitos e transigir; dar cauções, avais, e fianças; adquirir, alienar, hipotecar, empenhar e, por qualquer forma, onerar os bens da Sociedade, bem como constituir procuradores para agir em nome da Sociedade.

ARTIGO 10º. As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos em geral e quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade da Sociedade, só obrigarão a Sociedade, quando assinados: a) por dois Diretores em conjunto; b) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou c) por dois procuradores em conjunto, em conformidade com os poderes a eles outorgados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão obrigatoriamente assinadas por dois Diretores e exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação da Sociedade em processos administrativos e/ou judiciais, terão prazo de validade determinado, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidos em cada uma delas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Sociedade poderá, em casos excepcionais, na medida em que seja exigido por lei, regulamentos ou decorrente de procedimentos estabelecidos por entidades governamentais, e desde que previamente autorizado pela Diretoria, ser representada por um Diretor ou por um procurador, em conformidade com os poderes específicos a estes outorgados.

ARTIGO 11º. Fica expressamente vedado a qualquer dos membros da Diretoria, empregados ou procuradores da Sociedade, empregar o nome da Sociedade em operações, atos ou contratos, tendo por objeto, negócios estranhos ao objeto social.

ARTIGO 12º. A Diretoria reunir-se-á quantas vezes forem necessárias, mediante a convocação feita por qualquer Diretor, lavrando-se ata de tudo quanto for tratado em cada reunião e que terá a assinatura de todos os Diretores presentes à reunião.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria poderá deliberar se estiverem presentes 2 (dois) Diretores. As suas resoluções serão tomadas por unanimidade de votos. Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Diretoria poderá, à sua livre escolha, submeter à análise do Conselho Consultivo, mediante convocação de reunião nos termos do ARTIGO 16 abaixo, quaisquer matérias relacionadas à administração e gestão dos negócios sociais, bem como às operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade. As manifestações do Conselho Consultivo não vincularão as decisões da Diretoria.

ARTIGO 13º. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, competirá à Diretoria indicar o substituto pelo tempo de ausência ou incapacidade. No caso de vaga definitiva, sócia(s) representando, no mínimo, o quorum exigido por lei, indicará(ão) o substituto.

CAPÍTULO IV **Conselho Consultivo**

ARTIGO 14º. A Sociedade terá um Conselho Consultivo, que funcionará de modo não permanente, e cuja função será a consulta, o assessoramento, o aconselhamento e a proposição de diretrizes para auxiliar nas decisões da Diretoria e nas deliberações dos sócios da Sociedade.

ARTIGO 15º. O Conselho Consultivo será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, sócios ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Diretoria.

Figure 1 shows 16 small diagrams arranged in a 4x4 grid. Each diagram is a 2x2 grid of squares. The configurations are labeled 1 through 16. The labels are: Row 1: 1, 2, 3, 4; Row 2: 5, 6, 7, 8; Row 3: 9, 10, 11, 12; Row 4: 13, 14, 15, 16. The configurations represent different ways to place a 2x2 grid of squares within a larger 2x2 grid, with some squares being shaded or having different patterns.



PARÁGRAFO QUARTO - A entrega da agenda de reuniões do Conselho Consultivo pela Diretoria, mediante protocolo de recebimento, observadas as disposições específicas previstas neste Capítulo, será considerada, para todos os fins, como convocação para as reuniões nela descritas. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente instalada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Consultivo.

ARTIGO 17º. Compete ao Conselho Consultivo examinar as informações relativas ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto social da Sociedade que lhe sejam submetidas pela Diretoria, manifestando suas sugestões, críticas e pareceres técnicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As manifestações do Conselho Consultivo deverão ser por maioria absoluta de votos, e não terão caráter vinculativo para as deliberações da Diretoria e dos sócios da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as manifestações do Conselho Consultivo deverão ser apresentadas por escrito, assinadas pelos membros presentes na reunião que deliberou sobre a matéria, e serão arquivadas na sede da Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os membros do Conselho Consultivo poderão, mediante requerimento da Diretoria, participar das reuniões da Diretoria, com o objetivo de discutir e analisar questões submetidas à manifestação do órgão.

PARÁGRAFO QUARTO - Aos membros do Conselho Consultivo aplicam-se as normas relativas aos deveres e responsabilidades impostos aos administradores em geral em sua atuação perante a Sociedade, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 18º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Consultivo, deverá ser convocada uma Reunião da Diretoria para proceder à eleição de novo membro para o cargo vago.

ARTIGO 19º. A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pela Diretoria que os eleger.



CAPÍTULO V

Reuniões das Sócias

ARTIGO 20º. As sócias reunir-se-ão sempre que os interesses da Sociedade assim exigirem. Entretanto, qualquer deliberação poderá ser tida como legalmente válida, independentemente da realização da reunião formal, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócias representando a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Reuniões das Sócias serão convocadas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por um Diretor e, nos casos previstos em lei, pelas sócias, através de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todas as sócias, com a antecedência, mínima, de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todas as sócias comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Reuniões das Sócias serão instaladas com a presença de titular(es) de quotas representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pela(s) sócia(s) presente(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma sócia poderá fazer-se representar nas Reuniões das Sócias por outra sócia ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação de Lucro

ARTIGO 21º. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à aprovação das sócias independentemente da realização de Reunião das Sócias. O lucro então verificado, por deliberação das sócias, poderá ser: (a) distribuído entre as sócias, na proporção da sua participação no capital social; (b) retido, total ou parcialmente na conta de lucros acumulados ou reservas da Sociedade; e/ou (c) capitalizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Demonstrações Financeiras serão disponibilizadas às sócias dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas, prazo esse que não excederá a 30 de abril do exercício seguinte. A aprovação das sócias às Demonstrações Financeiras poderá ser manifestada por instrumento escrito em separado ou pela aposição das suas assinaturas nos livros próprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Sociedade mensalmente levantará um balanço correspondente aos meses do exercício até então decorridos e poderá declarar, por deliberação de sócia(s) representando a maioria do capital social, dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ainda por deliberação de sócia(s) representando a maioria do capital social, poderão ser declarados dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou balanço levantado conforme disposto no parágrafo segundo acima.

CAPÍTULO VII

Continuação da Sociedade

ARTIGO 22º. A falência, a recuperação judicial ou a retirada de qualquer sócia não acarretará a dissolução da Sociedade, que continuará com a sócia remanescente, a qual terá preferência na aquisição das quotas da sócia falida, em recuperação judicial ou que se retira, tendo-se como base para o cálculo do valor das quotas o último balanço da sociedade. Em qualquer hipótese, a sócia remanescente deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, recompor o quadro social.

CAPÍTULO VIII

Exclusão de Sócia

ARTIGO 23º. Por deliberação da sócia majoritária tomada em reunião especialmente convocada para esse fim, a sócia minoritária poderá ser excluída da Sociedade, por justa causa. A sócia minoritária deverá ser notificada com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data da realização da reunião para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



CAPÍTULO IX

Liquidação

CAPÍTULO X

Alterações



E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Bernardo do Campo, 25 de setembro de 2017.

Daimler AG



Marcelo Quio Ribeiro do Nascimento



André Gustavo de Freitas Dutra

Daimler Vermögens- und Beteiligungsgesellschaft mbH



Marcelo Quio Ribeiro do Nascimento



André Gustavo de Freitas Dutra

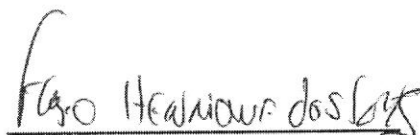
Testemunhas:

1.



Marta Rosana Lehoczki de Brito
RG nº 16.113.841-X
CPF nº 061.076.708-90

2.



Fabio Henrique dos Santos
RG nº 22.991.448-2
CPF nº 264.801.428-45

[Página das assinaturas da alteração e consolidação do contrato social da MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., NIRE 35.216.678.985, assinada em 25 de setembro de 2017]

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA E INOVACAO

JUCESP

+ + +





MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2018

De: Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Compras e Licitações

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo ônibus rural escolar – ore 3, através de processo de “carona”, com recursos do FNDE/MEC, através da solicitação Nº 79965 pregão eletrônico Nº 019/2017.

Valor Máximo Estimado: R\$ 226.550,00 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e cinquenta reais).

Atendendo à solicitação supra, informamos que existe recurso financeiro para pagamento em 2018, e que existe Dotação Orçamentária, sob a seguinte Rubrica para os seguintes departamentos e/ou secretarias:

06. SEC MUN EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES

002. DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0601.2-019 MANTER E ADQUIRIR ONIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fernandes Pinheiro, 13 de setembro de 2018.

Janice Reckziegel

Auxiliar de Contabilidade



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: juridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO

À apreciação deste Setor Jurídico, processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 046/2018, autuado sobre processo administrativo nº 207/2018, urge destacar preliminarmente, que trata-se de adesão a ata de registro de preços, também chamada de “carona”.

O presente processo foi devidamente observado no que tange às exigências constantes do decreto federal 7892/2013, que regulamenta o art. 15 da Lei 8.66/1993.

Insta salientar que ao artigo mencionado traz em seu texto os princípios que norteiam as compras realizadas pela Administração Pública, dentre eles a padronização e a redução de custos, em evidente prestígio ao sistema de registros de preços.

Neste sentido, de forma presumível a utilização do sistema de registros de preço é favorável ao atendimento do interesse público, pois resultado de ampla pesquisa de mercado pelos Órgãos e entidades da Administração Pública.

Com o advento do decreto federal nº 3.931/2001, posteriormente revogado pelo Decreto nº 7892/2013, criou-se a possibilidade de aproveitamento das Atas constantes nos SRP (sistema de registro de preços) por outros Órgãos da Administração Pública, não participantes do processo licitatório original. É o que prevê o art. 22 do decreto mencionado:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: juridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

[...]

Da redação, depreende-se dois requisitos essenciais:

- a vigência da ata;
- anuência do Órgão gerenciador

Na análise da documentação presente nos autos, encontra-se a autorização do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para aquisição por meio da ata, processo administrativo 23400.001946/2017-32, pregão eletrônico nº 19/2017. Ressalta-se que o objetivo é a aquisição de 1 (um) veículo Ônibus Rural Escolar – ORE 2, através de processo de “carona”, com recursos do FNDE/MEC, através da solicitação nº 79965, Pregão Eletrônico nº 019/2017 FNDE/MEC.

No que tange à vigência da ata, está dentro do prazo, visto ser de 13 de setembro de 2018 a data de assinatura do contrato, estando, portanto, vigente, de acordo com o art. 15, parágrafo 3º, III da Lei 8.666/1993, que estabelece validade de até um ano.

A respeito da figura jurídica do carona e sua legitimidade, necessário consignar que não afeta o princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo, na realidade, extensão do princípio de aquisição por meio da seleção da proposta mais vantajosa.

O fornecedor do carona é uma empresa que assegura ao órgão gerenciador a certeza da disponibilidade do objeto, podendo suportar a demanda de outros órgãos,



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: juridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

mesmo não contendo de forma inicial as quantidades globais a serem adquiridas. É o que explica o ilustre doutrinador, Marçal Justen Filho:

“Em síntese, “carona” consiste na contratação fundada num sistema de registro de preços em vigor, mas envolvendo uma entidade estatal dele não participante originalmente, com a peculiaridade de que os quantitativos contratados não serão computados para exaurimento do limite máximo. [...] Mas, ainda, podem ser realizadas contratações em quantitativos ilimitados, eis que o montante máximo aplica-se por órgão administrativo adquirente.”

Mais adiante descreve o autor que a contratação através do “carona” seria hipótese de dispensa de licitação, mesmo que tratada mediante decreto-lei, ao que este Departamento não concorda, mas foge à análise do presente, visto que a figura é legitimada pelo uso costumeiro no setor público, sendo constitucional o decreto nº 7892/2013.

Portanto, da análise dos atos e termos do presente procedimento, conclui-se que os mesmos encontram-se revestidos das formalidades legais consubstanciadas na Lei nº 8.666/93 e no decreto federal nº 7892/2013.

ISTO POSTO, esta Procuradoria Jurídica posiciona-se pela legalidade da adesão à ata de registro de preço, realizada pelo FNDE/MEC em regular procedimento licitatório na modalidade pregão nº 19/2017, conforme os fundamentos anteriormente aduzidos.

É o Parecer.

Fernandes Pinheiro-PR, 13 de setembro de 2016.


Andrea Bulka Sahaiko

OAB nº 66.239/PR

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

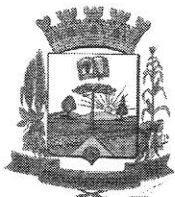
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 207/2018**

Objeto: Aquisição de 01(um) veículo ônibus rural escolar – ore 3, através de processo de “carona”, com recursos de FNDE/MEC, através da solicitação 79965, pregão eletrônico Nº 019/2017/FNDE/MEC.

Analizando os pareceres a mim encaminhados pelos Departamentos competentes, autorizo a abertura de Processo, consoante previsão do Artigo 38 da Lei 8.666/93, desde que cumpridas as formalidades legais.

Fernandes Pinheiro, 13 de setembro de 2018.


Cleonice Aparecida Kufener Schuck
Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ**TERMO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE Nº 046/2018**

Objeto: Aquisição de 01(um) veículo ônibus rural escolar – ore 3, através de processo de “carona”, com recursos do FNDE/MEC, através de solicitação nº 79965, pregão eletrônico Nº 019/2017/FNDE/MEC.

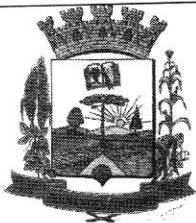
Considerando o parecer exarado pelo Departamento Jurídico deste município, RATIFICO a decisão de contratação dos serviços informados através de dispensa de licitação.

É A DECISÃO.**PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, em 13 de setembro de 2018.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: Mercedes –Benz do Brasil Ltda

CNPJ: 59.104.273/0001-29

Objeto: Aquisição de 1 (um) veículo Ônibus Rural Escolar – ORE 2, através de processo de "carona", com recursos do FNDE/MEC, através da solicitação nº 79965, Pregão Eletrônico nº 019/2017/FNDE/MEC

Valor estimado Contratual: R\$ 226.550,00 (duzentos e vinte e seis mil e quinhentos e cinquenta reais)

Período de Fornecimento: 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado.

Fundamentação Legal: Art. 22, Decreto Federal nº 7.892/2013; Inciso I, Art. 25 da Lei Federal 8.666/93.

Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Gabinete da Prefeita Municipal, em 13 de Setembro de 2018.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM Nº 134/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 46/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM Nº 134/2018

Contratante: Município de Fernandes Pinheiro.

CNPJ nº 01.619.323/0001-20.

Contratada: **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA**

CNPJ/MF nº 59.104.273/0001-29

Objeto: **veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) 2.**

Prazo de execução: 110 dias

Valor: R\$ 226.550,00 (duzentos e vinte e seis mil e quinhentos e cinquenta reais).

Data: 13/09/2018.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Município de Fernandes Pinheiro

Contratante

Mercedes-benz do Brasil LTDA

GUSTAVO ROSSI NOGUEIRA

Contratante

Publicado por:

Elias Chagas Andrade

Código Identificador: 7C6D69B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 25/09/2018. Edição 1598

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº 005/2018

DECRETO MUNICIPAL nº 05/2018 – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Fernandes Pinheiro – PR, 03 de Janeiro 2018.

Súmula: “Designa os membros integrantes da Comissão Permanente de Licitações para atuar no âmbito da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro - Paraná”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações resultantes da Lei nº 8.883/94, da Lei nº 9.648/98 e demais dispositivos legais aplicados às Licitações,

DECRETA

Artigo 1º - Fica designada, pelo período de 01 (um) ano, a Comissão para Abertura e Julgamento das Licitações e Avaliações.

Artigo 2º – Integrarão as Comissões referidas no artigo anterior os seguintes servidores:

- I – **CAROLINE RODRIGUES DEA** – Presidente
- II – **CARMEN LUCIANE ANDREOLA CABRAL** – Membro
- III – **SILVANO ZANEDIN** – Membro
- IV – **MAURÍCIO RIBEIRO** – Membro
- V – **MARIA FERNANDA KRUPEIZAKI** – Membro
- VI – **ELIAS CHAGAS ANDRADE** – Membro

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da referida data de emissão, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 024/2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

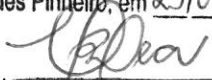
Publicado por:
Silvano Zanedin
Código Identificador:32D47CE1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/01/2018. Edição 1419
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este processo contém 059 páginas numeradas
de 001 a 059 e vão por mim rubricadas.

P. M. de Fernandes Pinheiro, em 25/09/18



PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO